



A recorrente alegou em suas razões que que foi prejudicada por questões técnicas do sistema durante o pregão, impossibilitando a oferta de descontos exequíveis sobre os itens licitados. Afirma que o desconto de R\$ 10,00 era inviável frente ao valor inicial dos itens (ex.: R\$ 7,60) e que o sistema não permitia ajustes adequados. Requer a reabertura do certame e a anulação da habilitação da empresa vencedora, sob o argumento de descumprimento de cláusulas editalícias. Alega-se que a habilitação da vencedora desrespeitou o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo, comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa ao erário. Também se invoca a impossibilidade de aplicar descontos superiores aos valores de referência, caracterizando vício no processo.

Solicita o deferimento do recurso para anular a habilitação da empresa vencedora, reabrir o chat e corrigir os problemas técnicos do sistema. Alternativamente, pede o envio do processo a instância superior para revisão, além de diligências para verificar a regularidade dos atestados apresentados pela vencedora.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A análise técnica do recurso foi realizada pela Coordenadoria de Licitação, conforme se pode verificar no Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja declarado provido, tendo em vista que, por equívoco, ocorrido no momento do cadastro, o intervalo mínimo de lances definido para o item 1 do referido pregão foi no valor de R\$ 10,00 (Dez reais). Entretanto, o valor estimado unitário do referido item era R\$ 8,70 (Oito reais e setenta centavos), o que impossibilitou a oferta de valores a menor na fase de lances, o que caracteriza uma limitação na competitividade. Logo, a fase de disputa restou prejudicada, afetando a classificação das licitantes, visto que não era possível alterar valores na etapa de lances após o oferecimento da proposta, dado que o sistema bloqueava automaticamente a oferta de valores menores que R\$ 10,00 (Dez reais), o que prejudica a definição da melhor proposta.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que do julgamento das propostas apresentadas em certame licitatório, são cabíveis recursos administrativos, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, cuja análise técnica foi realizada pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça.

Verifica-se, da análise dos autos, que houve equívoco ocorrido no momento do cadastro quanto ao intervalo mínimo de lances definido no item 1 do referido pregão, nos termos explicitados pela Coordenadoria de Licitação.

Diante do exposto, verificou-se que a definição incorreta do valor significou uma limitação de concorrência., caracterizando prejuízo aos participantes e a busca da melhor proposta para a Administração. Entretanto, a COLIC asseverou a inviabilidade de retorno à fase de julgamento, eis que não é possível realizar a alteração do intervalo de lances em momento posterior ao início do certame.

Quanto aos pedidos contidos nas razões, a arguição da recorrente em solicitar a realização de nova diligência à recorrida para verificação de seus contratos e notas fiscais resta igualmente prejudicada, em consequência da anulação do certame.

Pelo exposto, acolho a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações, conforme o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para não conhecer o recurso interposto pela licitante QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 42.857.843/0001-59, seja CONHECIDO para, quanto ao mérito, seja declarado PROVIDO, anulando-se o presente certame, tendo em vista o vício insanável que interferiu diretamente na classificação dos participantes.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente do TJ/AM

#### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC** **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 038/2024**. Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos "as built", bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2023/000029341-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 27.015.580/0001-47**, no menor preço global, no valor de **R\$ 2.236.626,59** (dois milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1881738 do SEI.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**



- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;  
**II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;  
**III – DETERMINAR** que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Contrato;  
**IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no Sistema.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## TERMOS DE APOSTILAS

### TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000038355-00,

#### RESOLVE:

**APROVAR**, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila ao Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM**, firmado com a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, relativo à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), atinente ao reajuste anual com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI-IPEA, cuja variação está compreendida no período de Setembro/2023 a Agosto/2024, sendo o índice acumulado aplicado de **6,11%**.

**AUTORIZAR** o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 473.556,40 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, equivalente à diferença total dos valores devidos, sendo R\$ 120.785,28 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 1- Sustentação, R\$ 145.805,04 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 2 - Garantia de Manutenção Tecnológica, R\$ 76.472,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 3 - Suporte personalizado, R\$ 21.516,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 4 - Protocolação eletrônica, R\$ 48.997,68 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 5 - Administração remota e R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) correspondente ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 6 - Administração remota, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR. ANUAL
<b>SERVIÇOS MENSAIS</b>			
01	Sustentação	R\$ 174.802,62	R\$ 2.097.631,44
02	Garantia de Manutenção Tecnológica	R\$ 211.011,72	R\$ 2.532.140,64
03	Suporte Personalizado	R\$ 110.672,16	R\$ 1.328.065,92
04	Protocolação Eletrônica	R\$ 31.138,26	R\$ 373.659,12
05	Administração Remota	R\$ 70.910,39	R\$ 850.924,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 598.535,15</b>	<b>R\$ 7.182.421,80</b>
<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>			
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	<b>R\$ 2.083,36</b>	<b>R\$ 1.041.680,00</b>
<b>NOVO VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 8.224.101,80</b>			

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2024.

**NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas